

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

GOVERNADOR SANCIONA PROJETOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO

REFORMA OPERACIONAL DO FUNDOPEM – REDUZIDO O PRAZO PARA OBTENÇÃO DO INCENTIVO.....	1
CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EMPRESAS QUE ADQUIRAM BENS IMÓVEIS DO ESTADO POR MEIO DO PROEDI – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.....	2
NOVAS LINHAS DE CRÉDITO PROSUL E PROSUL EMERGÊNCIA - AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS POR PARTE DO ESTADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELO BRDE.....	2
INSTITUÍDA POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE ETANOL E O PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ETANOL AMILÁCEO (PRÓ-ETANOL)	3
LEI GAÚCHA DE INOVAÇÃO ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	4
MEDIDAS SETORIAIS VIA ICMS	4
AMPLIADO O LIMITE GLOBAL DE RECURSOS APLICADOS DOS PROGRAMAS PRÓ-CULTURA, PRÓ-SOCIAL E PRÓ-ESPORTE.....	5

O governador Eduardo Leite sancionou, na segunda-feira, 31 de maio, projetos de lei e de lei complementar, todos de autoria do Executivo, com o objetivo de estimular a retomada econômica, devido às restrições impostas pela pandemia de coronavírus, conforme segue.

REFORMA OPERACIONAL DO FUNDOPEM – REDUZIDO O PRAZO PARA OBTENÇÃO DO INCENTIVO

[Inteiro Teor – Lei nº 15.642 de 31 de maio de 2021](#)

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, a Lei nº 15.642, que dispõe sobre o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS – e sobre o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunenkamp

Grande do Sul – INTEGRAR/RS.

Conforme [Comunicado Técnico nº 32](#), enviado em 20 de maio de 2021, a lei diz respeito a uma **reforma operacional do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (Fundopem/RS)**. A nova legislação busca simplificar o processo de concessão do incentivo, na medida em que o termo de ajuste e o contrato de financiamento serão unificados em um único instrumento e que a concessão será dada de maneira concomitante à implementação do benefício.

Além disso, o tempo médio para início da fruição cai para 282 dias, contra os 435 previstos na legislação anterior, reduzindo pela metade o prazo atual. A documentação exigida também será mais simples, levando em consideração os dados disponíveis no Estado e a presunção de boa-fé do usuário.

A principal novidade, no entanto, é a criação do Fundopem Express, um incentivo sem financiamento, destinado a pequenas e médias empresas. Com prazo de fruição reduzido para 80 dias, servirá para investimento em equipamentos, com apropriação mensal do abatimento do programa Fundopem Integrar por crédito presumido.

Foram aprovadas emendas que incluem empreendimentos localizados na metade sul do Estado ou na faixa de fronteira e empreendimentos em recuperação judicial, desde que compreendam a realização de novos investimentos, além da comprovação da execução do projeto incentivado a partir da apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens e dos serviços empregados e da autorização de pessoas credenciadas para a fiscalização.

A Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EMPRESAS QUE ADQUIRAM BENS IMÓVEIS DO ESTADO POR MEIO DO PROEDI – PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

[Inteiro Teor – Lei nº 15.646 de 31 de maio de 2021](#)

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, a Lei nº 15.646, que **autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros às empresas que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, através da comercialização de bens imóveis no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial – PROEDI**, instituído pelo Decreto nº 32.666, de 27 de outubro de 1987, e dá outras providências.

Considera-se incentivo financeiro o abatimento do preço de comercialização dos bens imóveis que serão posteriormente definidos por meio de resolução pela Coordenação Central do Sistema Estadual e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP.

A nova lei estende o benefício para a compra de bens imóveis do Estado, permitindo abatimento de até 90% no valor da área para indústrias e de até 50% para outras atividades correlatas às atividades industriais (logística, serviços e armazenamento). Ainda, passa a permitir a concessão do incentivo para condomínios empresariais e PPPs.

A Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

NOVAS LINHAS DE CRÉDITO PROSUL E PROSUL EMERGÊNCIA - AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS POR PARTE DO ESTADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELO BRDE

[Inteiro Teor – Lei nº 15.643 de 31 de maio de 2021](#)

[Inteiro Teor – Lei nº 15.644 de 31 de maio de 2021](#)

Foram publicadas, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, as Lei nº 15.643 e 15.644, que **autorizam o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente à garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e dão outras providências.**

Os projetos tratam da oferta, por parte do governo do Estado, de contragarantias para que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) possa captar fundos no exterior junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Serão dois programas, divididos em dois projetos de lei: o Prosul e o Prosul Emergência. O Prosul busca captar US\$ 100 milhões (dos quais cerca US\$ 33,3 milhões para o RS) para investimentos em infraestrutura social e infraestrutura urbana, rural e turística em projetos a serem executados por prefeituras ou empreendedores privados dos três Estados da Região Sul. O objetivo do Prosul Emergencial é mitigar os efeitos econômicos do coronavírus, captando US\$ 50 milhões (dos quais cerca de US\$ 16,6 milhões para o RS) para que sejam lançados no mercado gaúcho em linhas de crédito aos pequenos e microempresários, como capital de giro.

A operação final para o empreendedor tomar o crédito será realizada por meio de parcerias do BRDE com cooperativas de crédito, entre elas Sicredi e Sicoop.

As Leis entram em vigor e produzem efeitos na data de sua publicação.

INSTITUÍDA POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE ETANOL E O PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ETANOL AMILÁCEO (PRÓ-ETANOL)

[Inteiro Teor – Lei nº 15.641 de 31 de maio de 2021](#)

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, a Lei nº 15.641, que **institui a Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol –PRÓ-ETANOL/RS.**

A Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e o Programa de Produção de Etanol Amiláceo (Pró-Etanol) são projetos construídos em conjunto com a Frente Parlamentar em Defesa da Produção e Autossuficiência de Etanol da Assembleia Legislativa.

A proposta prevê uma política estadual de estímulo à produção de etanol baseada em matéria-prima de amiláceos ou fontes de amido. A intenção é reduzir a dependência do Rio Grande do Sul do etanol externo.

O programa de estímulo à produção de etanol será feito a base de grãos, tubérculos e cana-de-açúcar. Os recursos para fomento à produção terão de ser incluídos no orçamento do Estado. Atualmente, segundo dados setoriais, a produção gaúcha de etanol representa menos de 1% do consumo estadual de 1,5 bilhão de litros/ano.

Com a criação da política e do Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol, espera-se que ocorra a ampliação da produção de etanol e coprodutos no Rio Grande do Sul, gerando PIB, emprego e renda e impulsionando o desenvolvimento regional. Busca-se também estimular a produção de sementes e mudas de matérias-primas amiláceas, viabilizando a instalação de biorrefinarias.

Estima-se que, a partir do programa, haja uma demanda de implantação de mais de 40 usinas de porte médio para produzir

etanol no Estado. Atualmente, o Rio Grande do Sul importa mais de 1,6 bilhão de litros de etanol por ano, o que significa deixar de arrecadar mais de R\$ 600 milhões para o Estado.

A Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

LEI GAÚCHA DE INOVAÇÃO ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

[Inteiro Teor – Lei Complementar nº 15.639 de 31 de maio de 2021](#)

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, a Lei Complementar nº 15.639, que dispõe **sobre incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no âmbito produtivo do Estado do Rio Grande do Sul**, institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI-RS – e dá outras providências.

Seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado em 2018, a Lei Gaúcha de Inovação coloca a inovação no centro da estratégia de desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul.

Para isso, incorpora em suas normas a priorização da pesquisa científica básica e aplicada no Estado, com o objetivo de contribuir para o progresso da ciência e evolução tecnológica, bem como o crescimento sustentável. A pesquisa tecnológica será voltada para a solução dos problemas brasileiros e, em especial, dos gaúchos e para o desenvolvimento dos sistemas produtivos.

Entre as suas principais características estão o estímulo à inovação; aperfeiçoamento do Sistema Estadual e instituição de uma política estadual de estímulo, incentivo e promoção do desenvolvimento de startups e de empreendimentos inovadores.

A Lei Complementar entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

MEDIDAS SETORIAIS VIA ICMS

[Inteiro Teor – Lei nº 15.640 de 31 de maio de 2021](#)

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, a Lei nº 15.640, que alterou a Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR PARA SILOS METÁLICOS

Por meio da Lei, fica autorizado a **transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial fabricante de silos metálicos para cereais, criando uma possibilidade atualmente não prevista na legislação**. Neste setor, insumos utilizados na produção são adquiridos, em regra, com carga tributária superior à aplicada nas saídas, o que faz com que os contribuintes acumulem significativos montantes de saldo credor, com chance de utilização limitada pela legislação tributária vigente.

Esse acúmulo resulta em acréscimo no custo de produção das empresas, que comercializam as suas mercadorias a consumidores de todo o país, fazendo com que percam competitividade em relação a produtores de outras unidades da Federação.

Assim, para viabilizar a manutenção das atividades produtivas das empresas do segmento no Estado, a Lei permite a transferência dos saldos credores acumulados, desde que sejam firmados acordos com o Rio Grande do Sul assumindo o compromisso dos contribuintes com a realização de investimentos e com a manutenção ou geração de empregos, bem como para fixar limites de valores a serem transferidos em cada período.

APRIMORAMENTO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO PARA RESINAS

Ainda, por meio da mesma Lei, restou **revogado o diferimento do pagamento do imposto nas saídas de resinas destinadas a estabelecimento industrial**, objetivando a instalação de indústria para a produção de painéis de partículas de média densidade (MDP), com a redefinição da sistemática de tributação da mercadoria. Trata-se de medida que visa aprimorar a aplicação do benefício fiscal de crédito fiscal presumido, vinculado à operação de importação com diferimento, de matérias-primas, materiais intermediário ou secundário, inclusive materiais de embalagem, importados por estabelecimentos industriais fabricantes das mercadorias para serem utilizados no seu processo produtivo. O objetivo da alteração é consolidar a cadeia produtiva moveleira do RS, ampliando sua competitividade.

FACILITAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO VIA PROCAM/RS – PROGRAMA DE INCENTIVOS À CADEIA PRODUTIVA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Além disso, foi também **revogada a exigência de que a importação seja realizada por "trading company" para viabilizar a aplicação de diferimento nas saídas internas a estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga (Procam/RS)**, de modo a viabilizar que as empresas habilitadas no programa operacionalizem a importação utilizando intermediários que não estejam registrados nessa condição, facilitando os seus procedimentos.

A Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

AMPLIADO O LIMITE GLOBAL DE RECURSOS APLICADOS DOS PROGRAMAS PRÓ-CULTURA, PRÓ-SOCIAL E PRÓ-ESPORTE

[Inteiro Teor – Lei nº 15.645 de 31 de maio de 2021](#)

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado de 1º de junho de 2021, a Lei nº 15.645, que fixa o limite global que poderá ser autorizado para a aplicação em projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, do Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – Pró-Social/RS – e do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA/RS – para o exercício de 2021.

A medida aumenta em R\$ 30 milhões a destinação de recursos estaduais do ICMS para apoio a projetos de incentivos nas áreas de cultura, assistência social e esporte. As empresas que apoiam projetos nesses setores poderão abater os valores destinados via crédito presumido do ICMS.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.